

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 80/2025

Sete Lagoas, 04 de abril de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: RMG Construções e Empreendimentos		CPF/CNPJ: 10.822.143/0001-32
Endereço: Avenida Afonso Pena		Bairro: Cruzeiro
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.130-009
Telefone: (31) 98320-7571	E-mail: samuel@maisambiente.eco.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Matilde	Área Total (ha): 143,99
Registro nº: 20.561 e 20.562	Município/UF: Paraopeba/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3147402-CC66.FBF4.8CEF.4F7D.AE67.011E.2E40.EB44

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,50	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83,50 11.535	ha un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	14,50	ha	23K	553032	7866028

Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	83,50 11.535	ha un.	23K	552472	7865244
---	-----------------	-----------	-----	--------	---------

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	98

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>sensu stricto</i>	---	14,50
Cerrado	Pastagem com árvores isoladas	---	83,50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta nativa	1.955,70	m ³
Madeira	Floresta nativa	250,62	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 05/01/2024.

Data da vistoria: 21/05/2024

Data de solicitação de informações complementares: 05/01/2024, 05/06/2024, 17/10/2024, 12/03/2025.

Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2024, 27/09/2024, 02/12/2024, 27/03/2025.

Data de emissão do parecer técnico: 10/04/2025.

No dia 5 de janeiro de 2024, a empresa requerente RMG Construções e Empreendimentos recebeu o Despacho nº 750/2023/IEF/URFBIO CN - NUREG (79299979), informando que o requerimento (77839653) para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas na propriedade Fazenda Santa Matilde teve o protocolo aceito.

Após análise técnica dos dados protocolados, foi enviado no dia 5 de janeiro de 2024, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 1/2024 (79825071), solicitando informações complementares. As informações solicitadas foram protocoladas no dia 30 de abril de 2024.

A vistoria técnica do processo ocorreu no dia 21 de maio de 2024. No dia 5 de junho de 2024, foi enviado ao requerente o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 130/2024 (89678302), solicitando que fosse feita revisão dos dados e nova caracterização do tipo de intervenção ambiental, visto que foi identificado inconformidade nos dados. Solicitou-se também a apresentação de um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas ou Alteradas - PRADA para todas as áreas de preservação permanente do imóvel que possuem uso antrópico consolidado. Os novos dados foram protocolados no dia 27 de setembro de 2024.

A partir da análise dos novos dados, foi enviado no dia 17 de outubro de 2024, o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 242/2024 (99054706), onde foi apontado inconformidades nos dados protocolados e solicitando novas retificações. Nos dias 02 de dezembro de 2024 e 06 de março de 2025, foram protocolados os estudos retificados.

No dia 12 de março de 2025, foi enviado o Ofício IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 78/2025 (108981141) solicitando-se complementação nas informações. Os dados foram protocolados no dia 27 de março de 2025.

Dessa forma, entende-se que foram cumpridas todas as exigências técnicas e legais exigidas no Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de

2021.

2. OBJETIVO

O presente processo tem por objetivo a autorização para intervenção ambiental na modalidade supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 14,50 ha, e ainda, o corte ou aproveitamento de 11.535 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,50 ha.

A intervenção ambiental está relacionada com a implantação da atividade de silvicultura de espécie exótica (*Eucalyptus spp.*) em 98 ha, no município de Paraopeba/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Fazenda Santa Matilde, com área total de 143,99 ha (7,16 módulos fiscais), está localizado na zona rural do município de Paraopeba/MG. A propriedade está registrada sob os números de matrículas 20.561 (77839766) e 20.562 (77839768), do Livro 2/RG do Cartório de Registro de Imóveis de Paraopeba. O proprietário do imóvel é a empresa RMG Construções e Empreendimentos, CNPJ 10.822.143/0001-32.

A área de intervenção ambiental está inserida no domínio do Bioma Cerrado. A fitofisionomia encontrada na região é Cerrado *sensu stricto*, uma vez que apresenta vegetação arbórea de pequeno e médio porte, com adensamento de copa em algumas áreas e espaçada em outras, com troncos e galhos tortuosos, além da presença de gramíneas nativas recobrindo o solo. Em relação ao uso e ocupação do solo, a propriedade conta com grandes áreas de uso antrópico consolidado ainda, áreas de vegetação nativa preservadas e em recuperação.

A propriedade em questão é banhada pelo Ribeirão do Cedro e está situada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Paraopeba (SF3). Segundo o IDE-Sisema, a topografia das áreas de intervenção varia do plano (0 - 3%) ao ondulado (8 - 20%).

A imagem abaixo mostra um recorte da planta topográfica (102936708) que caracteriza as áreas alvo de intervenção e a localização da reserva legal proposta.

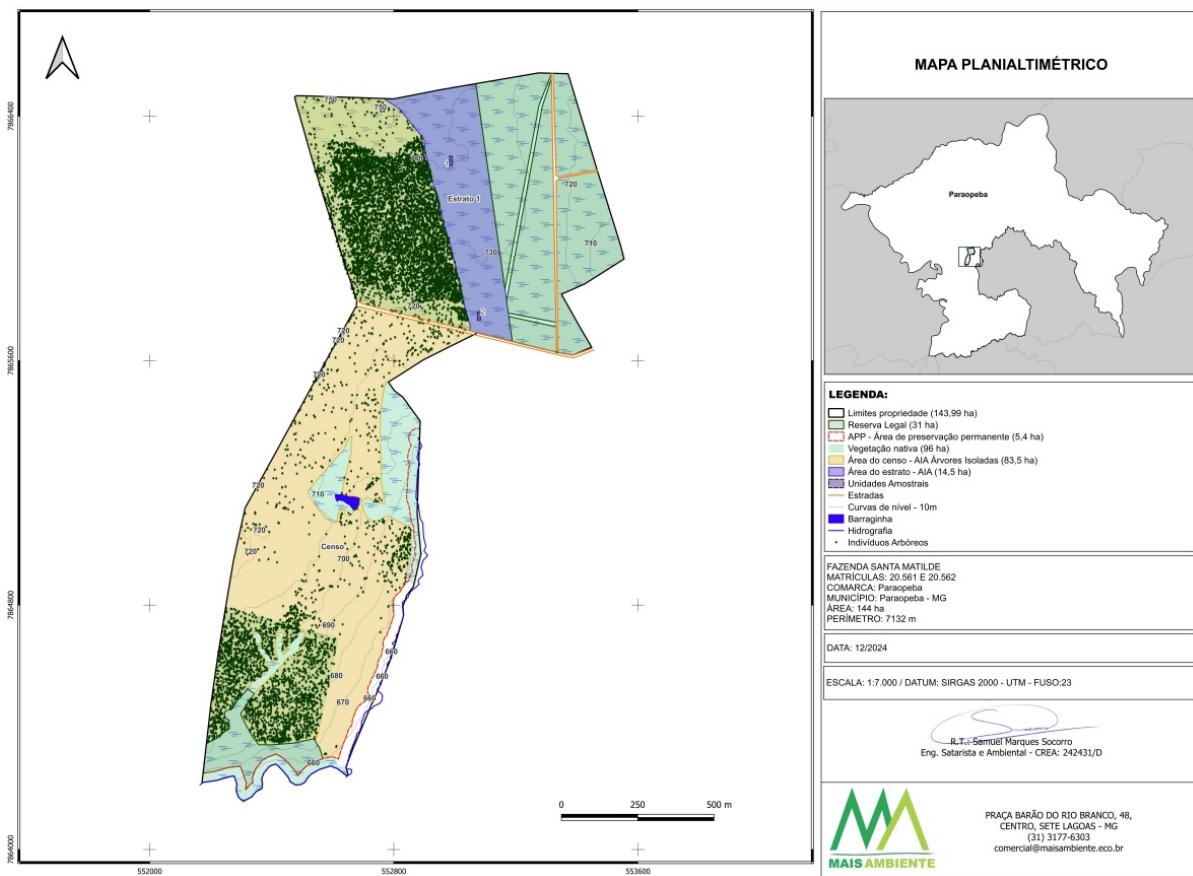


Figura 1. Planta topográfica apresentada no âmbito do processo. Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2024.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147402-CC66.FBF4.8CEF.4F7D.AE67.011E.2E40.EB44

- Área total: 144,2298 ha

- Área de reserva legal: 31,0424 ha

- Área de preservação permanente: 5,0781 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 857517 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 29,4024 ha

() A área está em recuperação

(X) A área deverá ser recuperada: 1,64 ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Parecer sobre o CAR:

O imóvel rural alvo de autorização está devidamente registrado no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob número de registro MG-3147402-CC66.FBF4.8CEF.4F7D.AE67.011E.2E40.EB44 (110379235). Verificou-se que as informações declaradas no CAR correspondem às constatações feitas durante a análise técnica do processo.

A reserva legal do imóvel foi registrada na AV-2-12.077 da Matrícula n.º 12.077 (77839766), onde foi delimitado 3 fragmentos de vegetação nativa, com área total de 31 ha. Devido a situação de conservação da reserva, fez-se necessário a realocação da reserva legal com a finalidade de regularização ambiental.

A reserva foi regularizada no processo SEI! 2100.01.0012822/2024-02, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade/Compromisso de Realocação de Reserva Legal (107127885). Com a regularização, os fragmentos de reserva legal ficaram com a seguinte conformação:

- Gleba 1, com 7,927 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553173.04 m E e Latitude 7866257.20 m S;

- Gleba 2, com 7,142 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553273.95 m E e Latitude 7865998.24 m S;

- Gleba 3, com 1,210 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553257.84 m E e Latitude 7865690.44 m S;

- Gleba 4, com 3,054 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553377.20 m E e Latitude 7866343.23 m S;

- Gleba 5, com 7,673 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553405.84 m E e Latitude 7865945.11 m S;

- Gleba 6, com 4,036 ha, na coordenada de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 552341.17 m E e Latitude 7864307.00 m S.

Ainda, foram declaradas 5,0781 ha de áreas de preservação permanente (APP) provenientes do curso d'água do Ribeirão do Cedro. Em vistoria *in loco* e análise de imagens de satélite, foi possível constatar que parte da APP possui uso antrópico consolidado. Uma vez que é objetivo deste processo a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, será necessária a recuperação das APPs, encerrando-se o desenvolvimento de atividades agrossilvipastoris dentro delas. Sendo assim, serão recuperados 2,068 ha a partir das ações listadas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (102936649).

No PRADA apresentado, foi proposto também o acompanhamento da regeneração natural de 1,64 ha de reserva legal. As áreas estão nas coordenadas de referência UTM (Datum SIRGAS 2000 - Zona 23S) Longitude 553304 m E e Latitude 7865834 m S / Longitude 553438 m E e Latitude 7865920 m S.

O quantitativo de reserva legal não está computado na APP.

A partir da regularização da reserva e recuperação das APPs, a localização e composição das áreas de preservação estão consoantes com a legislação vigente para fins de deferimento das intervenções requeridas.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido no presente processo a supressão de 14,50 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte ou aproveitamento de 11.535 árvores nativas vivas em uma área de 83,50 ha.

Os responsáveis técnicos do processo são o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro CREA MG 242431/D, ART n.º MG20242894553 (102936647) e a Engenheira Florestal Lívia Ferreira da Silva, CREA MG 361972/D, ART n.º MG 20242894620 (102936643) e ART n.º MG20232434311 (102936644).

Para inferência das espécies florestais presentes nas áreas alvo de intervenção, utilizou-se como metodologia o censo florestal nas áreas de uso antrópico consolidado e o inventário florestal baseado na amostragem casual simples no fragmento de vegetação nativa.

No censo florestal, foram identificados 89 espécies, de 36 famílias botânicas. Insta mencionar que 123 indivíduos se encontram mortos. A espécie com maior ocorrência na área foi a *Eugenia dysenterica*, com 2.979 representantes, seguido da *Qualea grandiflora*, com 1.415 representantes e o *Machaerium opacum*, com 838 representantes.

No inventário florestal amostral, foram mensuradas 2 parcelas de 10 x 30 m, obtendo-se um erro de amostragem de 9,71%, estando o erro conforme a legislação vigente. A espécie com maior ocorrência na área foi a *Roupala montana*, com 23 representantes, seguido do *Astronium fraxinifolium*, com 14 representantes e o *Erythroxylum suberosum*, com 13 representantes.

Não foram identificadas nas áreas espécies presentes na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, instituída pela Portaria MMA n.º 443, de 17 de dezembro de 2014 e alterada pela Portaria MMA n.º 148, de 7 de junho de 2022. Entretanto, foram identificadas as espécies *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo), *Handranthus serratifolius* (Pau d'arco-amarelo) e a *Tabebuia aurea* (Caraíba), todas protegidas pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Uma vez que a atividade declarada é agrossilvipastoril, desenvolvida em área rural antropizada anterior a 22 de julho de 2008, a supressão de indivíduos com proteção especial é passível de autorização. Sendo assim, para que seja viável a implantação do empreendimento, foi solicitado o corte de todos os indivíduos imunes, sendo apresentado o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (102936638) e a Proposta de Compensação Ambiental (102936639).

A partir da aplicação da equação de volume e estatísticas de amostragem, calculou-se um rendimento volumétrico a ser suprimido de 1.955,70 m³ de lenha de floresta nativa e 250,62 m³ de madeira de floresta nativa. Conforme o requerimento, o produto será comercializado *in natura*.

Taxa de Expediente:

DAE 1401312619546 (77839789), valor R\$ 755,54, data de pagamento em 09/10/2023 (77839793);

DAE 1401312618892 (77839790), valor R\$ 891,53, data de pagamento em 09/10/2023 (77839793);

DAE 1401336180528 (87408369), valor R\$ 106,49, data de pagamento em 29/04/2024 (87408371).

Taxa florestal:

DAE 2901312624432 (77839792), valor R\$ 5.367,44 , data de pagamento em 09/10/2023 (77839793);

DAE 2901335670139 (87132251), valor R\$ 7.074,30, data de pagamento em 23/04/2024 (87132253);

DAE 2901335669734 (87132252), valor R\$ 15.250,60, data de pagamento em 23/04/2024 (87132253);

DAE 2901344266311 (98317573), valor R\$ 683,70, data de pagamento em 27/09/2024 (98317575).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131822 e 23131823.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, baixa e muito baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está localizado em áreas prioritárias.
- Unidade de conservação: Não está localizado em unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está localizado em áreas indígenas ou quilombolas.
- Potencialidade de cavidades: Médio e baixo.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, não é passível de licenciamento para área útil menor que 200 ha. Considerando que a área útil solicitada no processo SEI! 2100.01.0045060/2023-57 é igual a 98 ha, a atividade autorizada nesse parecer não é passível de licenciamento.

-Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silviculturas e cultivos agrossilvipastoris.

- Atividades licenciadas: Não se aplica.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: 1.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

No dia 21 de maio de 2024, foi realizada vistoria técnica no imóvel Fazenda Santa Matilde, no município de Paraopeba/MG. A vistoria foi acompanhada pelo representante legal do processo, o Engenheiro Sanitarista e Ambiental Samuel Marques Socorro.

Em caminhada pelo área, verificou-se os dados protocolados no processo. Na área de fragmento de vegetação nativa, a fitofisionomia encontrada é o cerrado *sensu stricto*.

Foi possível constatar que não há o desenvolvimento de atividades não autorizadas na reserva legal e APP, estando as áreas em bom estado de conservação.

As imagens abaixo apresentam imagens do imóvel no dia da vistoria técnica.



Figura 2: Área de intervenção ambiental com uso antrópico consolidado.



Figura 3: Área de intervenção ambiental com uso antrópico consolidado e fragmento de vegetação nativa.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia:

A propriedade apresenta topografia suavemente ondulada, com leves elevações e depressões, sem grandes

variações abruptas de altitude. O escoamento da água ocorre em direção à Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água nascente da propriedade, seguindo em direção ao ribeirão do Cedro. A declividade é pouco acentuada (inferior a 20%) e grande parte da área é plana, sem a presença de encostas com inclinação superior a 45°, o que contribui para a estabilidade do terreno.

- Solo:

De acordo com os dados obtidos no IDE-Sisema, o solo na área de estudo é classificado como CXbd21 – Cambissolos Háplicos Tb Distróficos.

Durante vistoria técnica, constatou-se que o imóvel não apresenta uma única tipologia de solo. Foram identificadas áreas com solo de coloração mais clara e aparente fragilidade, além de outras com tonalidade mais avermelhada, característica típica dos Latossolos Distróficos.

- Hidrografia:

O imóvel rural está localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, inserida na grande Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, compondo o Comitê SF4. Essa bacia está situada na região sudeste do Estado de Minas Gerais e ocupa uma área de 12.054,25 km², o que corresponde a aproximadamente 2,5% da área total do Estado.

O imóvel é banhado pelo Ribeirão do Cedro e possui uma Área de Preservação Permanente (APP) de aproximadamente 5,0781 hectares. A APP apresenta vegetação nativa em alguns trechos e uso antrópico em outros. As áreas com uso antrópico consolidado serão recuperadas, visando à obtenção de autorização para intervenção ambiental com o objetivo de uso alternativo do solo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Segundo dados do IDE-SISEMA, a Fazenda Santa Matilde está inserida no bioma Cerrado. O Cerrado é considerado o segundo maior bioma do Brasil, abrangendo cerca de 24% do território nacional. Nele se encontram as três maiores bacias hidrográficas da América do Sul — Amazônica/Tocantins, São Francisco e Prata — que, juntas, respondem por aproximadamente 14% da produção hídrica superficial do país.

O bioma Cerrado é caracterizado por sua rica diversidade de paisagens, compostas por diferentes fisionomias vegetais, cujo desenvolvimento é influenciado por fatores geofísicos e históricos do relevo. Uma das classificações adotadas descreve onze tipologias vegetais, distribuídas em três grandes formações: florestal, savânica e campestre.

Durante a visita à área de intervenção ambiental da Fazenda Santa Matilde e com base no inventário florestal realizado no local, foram identificadas características marcantes de vegetação primária, típica do Cerrado, com formação savânica e fisionomia *stricto sensu*. As árvores apresentam distribuição irregular, com diferentes densidades, troncos tortuosos e inclinados, além de cascas espessas e sulcadas. Também foram observados arbustos dispersos e folhas, em geral, rígidas e coriáceas.

O imóvel rural possui uma vegetação diversa, sendo possível identificar um alto número de espécies arbóreas. Na área antropizada, as espécies de maior ocorrência são *Caryocar brasiliense*, *Annona montana*, *Bowdichia virgilioides*, *Eugenia dysenterica*, *Plathymenia reticulata* e *Solanum lycocarpum*, *Caesalpinia pluviosa*, *Myrcia splendens*, *Myrsine guianensis*, *Piptocarpa rotundifolia*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Machaerium opacum*, *Plathymenia reticulata*, *Terminalia argentea*, *Andira vermicifuga*, *Vitex polygama*, *Inga laurina*, *Callisthene major*, *Pouteria torta*, *Piptadenia gonoacantha*, *Anadenanthera macrocarpa*, *Tachigali aurea*, dentre outras.

Já no fragmento de vegetação nativa, é possível encontrar representantes de *Annona crassiflora*, *Antonia ovata*, *Astronium fraxinifolium*, *Erythroxylum suberosum*, *Eugenia dysenterica*, *Piptocarpa rotundifolia*, *Roupala montana*, *Xylopia aromatico*, *Stryphnodendron adstringens*, *Lafoensia pacari*, *Hymenaea stigonocarpa*, *Diospyros lasiocalyx*, *Leptolobium dasycarpum*, *Eriotheca pubescens*, *Caryocar brasiliense*, *Qualea grandiflora*, *Machaerium opacum*, *Zeyheria montana*, *Byrsonima coccolobifolia* e *Tabebuia ochracea*.

- Fauna:

O município de Paraopeba conta com mais de três mil registros de espécimes catalogados, segundo o IDE

Sisema. Desses, de acordo com o banco de dados e as coleções biológicas do site speciesLink, há um total de 183 registros de espécimes do reino Metazoa. Para conhecimento das espécies de fauna da região, utilizou-se o banco de dados do speciesLink, WikiAves, IDE-Sisema, além de dados coletados de entrevistas realizadas com a comunidade do entorno. Os tópicos abaixo apresentam os resultados do estudo.

Artrópodes:

O filo *Arthropoda* é o maior do reino *Animalia*, abrangendo 116 ordens e aproximadamente 270 mil espécies conhecidas.

Neste estudo, foram considerados apenas os registros de artrópodes na região que incluem animais bioindicadores, polinizadores e aqueles de interesse médico. A presença de bioindicadores indica um ambiente em equilíbrio ecológico. Por outro lado, os artrópodes de interesse médico, ao serem deslocados pelo desmatamento, podem entrar em contato com trabalhadores do empreendimento ou invadir residências próximas, fenômeno comum devido à alta capacidade de adaptação de algumas dessas espécies ao ambiente urbano e domiciliar.

A análise dos registros de artrópodes revelou a presença de insetos como *Partamona* sp., *Partamona helleri*, *Trigonisca intermedia*, *Euglossa securigera* e *Euglossa townsendi*, espécies de abelhas fundamentais para a flora local devido ao seu papel como polinizadoras.

Os lepidópteros também desempenham um papel essencial no equilíbrio ambiental da região, contribuindo para o funcionamento dos processos ecológicos por meio de diversos mecanismos, tais como: (1) servindo como alimento para vertebrados e outros invertebrados; (2) participando das cadeias tróficas; (3) controlando o crescimento de plantas; (4) auxiliando na ciclagem de nutrientes; e (5) polinizando flores.

Entre os artrópodes de interesse médico, destaca-se a viúva-marrom (*Latrodectus geometricus*). Já a aranha-caranguejeira (*Lasiodora klugi*), embora presente na região, não apresenta relevância médica, mas frequentemente é eliminada devido ao seu porte imponente e aparência intimidadora.

A tabela a seguir apresenta todos os artrópodes identificados na região, juntamente com a respectiva ordem e família de cada espécie. Nenhuma das espécies registradas consta na lista de ameaçadas de extinção.

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	ORDEM	FAMÍLIA
Viúva-marrom	<i>Latrodectus geometricus</i>	Araneae	Theridiidae
Aranha-caranguejeira	<i>Lasiodora klugi</i>	Araneae	Theraphosidae
Aranha-saltadora	<i>Sarinda</i> sp.	Araneae	Salticidae
Besouro	<i>Zascelis</i> sp.	Coleoptera	Curculionidae
Besouro	<i>Cryptorhynchus</i> sp.	Coleoptera	Curculionidae
Besouro	<i>Semio ricinoides</i>	Coleoptera	Curculionidae
Abelha-sem-ferrão	<i>Partamona</i> sp.	Hymenoptera	Apidae
abelha-boca-de-sapo	<i>Partamona helleri</i>	Hymenoptera	Apidae
Abelha-sem-ferrão	<i>Trigonisca intermedia</i>	Hymenoptera	Apidae
Abelha-das-orquídeas	<i>Euglossa securigera</i>	Hymenoptera	Apidae
Abelha-das-orquídeas	<i>Euglossa townsendi</i>	Hymenoptera	Apidae
Abelha-das-orquídeas	<i>Euglossa securigera</i>	Hymenoptera	Apidae
Vespa	<i>Mischocyttarus cerberus</i>	Hymenoptera	Vespidae
Vespa	<i>Agelaia pallipes</i>	Hymenoptera	Vespidae
Vespa	<i>Agelata centralis</i>	Hymenoptera	Vespidae
Borboleta-pavão-branco	<i>Anartia jatrophae</i>	Lepidoptera	Nymphalidae
Borboleta-monarca-do-sul	<i>Danaus erippus</i>	Lepidoptera	Nymphalidae
Mariposa	<i>Callionima grisescens</i>	Lepidoptera	Sphingidae

Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2023.

Herpetofauna:

O grupo faunístico analisado é composto por répteis e anfíbios, sendo que os anfíbios podem ser

utilizados como bioindicadores da qualidade ambiental, devido à sua elevada sensibilidade a variações climáticas, ambientais e químicas.

As espécies identificadas nesse grupo somam um total de nove, todas pertencentes à ordem *Squamata* e distribuídas em cinco famílias: *Teiidae*, *Viperidae*, *Colubridae*, *Boidae* e *Elapidae*. O estudo considerou, em especial, as serpentes presentes na região que possuem relevância médica e/ou são classificadas como espécies cinegéticas.

Foi registrada a presença de uma espécie de lagarto, *Salvator merianae* (teiú), classificada como cinegética devido ao impacto que pode causar na avicultura, sendo frequentemente caçada por esse motivo. Além disso, essa espécie é abatida para consumo, uma vez que sua carne é considerada uma iguaria apreciada em algumas regiões.

No grupo das serpentes, foram identificadas cinco espécies de interesse médico: jararaca-pintada (*Bothrops marmoratus*), jararaca-cruzeira (*Bothrops neuwiedi*), jararaca (*Bothrops jararaca*), cascavel (*Crotalus durissus*) e coral-verdadeira (*Micrurus frontalis*). As demais espécies de serpentes da região são frequentemente alvo de pressão antrópica, não por interesse no consumo de sua carne, mas devido à repulsa ou ao receio da população. O desconhecimento sobre essas espécies leva à sua eliminação, seja pelo medo de que representem perigo potencial, seja por crenças populares.

Todas as espécies de lagartos e serpentes identificadas encontram-se classificadas como de "Pouco Preocupantes" (LC) nas listas oficiais da IUCN e do SIBBR. A listagem completa da herpetofauna registrada na região pode ser consultada na tabela abaixo.

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	ORDEM	FAMÍLIA
Teiú	<i>Salvator merianae</i>	squamata	Teiidae
Jibóia	<i>Boa Constrictor</i>	squamata	Boidae
Muçurana	<i>Boiruna sertaneja</i>	squamata	Colubridae
Cobra-de-nariz	<i>Phimophis guerini</i>	squamata	Colubridae
Coral Verdadeira	<i>Micrurus frontalis</i>	squamata	Elapidae
Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>	squamata	Viperidae
Jararaca-cruzeira	<i>Bothrops neuwiedi</i>	squamata	Viperidae
Jararaca-pintada	<i>Bothrops marmoratus</i>	squamata	Viperidae
Jararaca	<i>Bothrops jararaca</i>	squamata	Viperidae

Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2023.

Avifauna:

Estima-se que existam aproximadamente dez mil espécies de aves conhecidas globalmente. De acordo com o banco de dados do IDE Sisema, a área estudada está situada em uma região com ocorrência natural de cerca de sessenta espécies de aves. No entanto, a partir do cruzamento de dados provenientes de diferentes fontes, incluindo plataformas especializadas e entrevistas com moradores locais, foram identificadas vinte e três espécies na área, distribuídas em oito ordens e quatorze famílias.

A ordem mais representativa foi *Passeriformes*, com dez espécies, abrangendo desde aves cinegéticas, como o sabiá e o canário, até espécies adaptadas à presença humana, como o pardal e o joão-de-barro. Estudos sobre a fauna ameaçada de extinção indicam que os principais fatores de risco para a avifauna brasileira são o desmatamento e a fragmentação de habitats resultantes de atividades antrópicas, além de queimadas e da captura de animais para consumo ou comércio ilegal como animais de estimação.

A avifauna registrada na área do imóvel abrange quatorze famílias distintas, sendo *Psittacidae* a mais representativa, com cinco espécies, incluindo aves cinegéticas como a arara-canindé (*Ara ararauna*) e o papagaio-verdadeiro (*Amazona aestiva*). A listagem completa das espécies identificadas encontra-se na tabela abaixo. Entre as espécies registradas, apenas *Amazona aestiva* está classificada como "Quase Ameaçada" (NT) nas listas da IUCN, enquanto todas as demais são categorizadas como "Pouco Preocupantes" (LC).

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	ORDEM	FAMÍLIA
Pomba-asa-branca	<i>Patagioenas picazuro</i>	Columbiformes	Columbidae
Socó-dorminhoco	<i>Nycticorax nycticorax</i>	Pelecaniformes	Ardeidae
Seriema	<i>Cariama cristata</i>	Cariamiformes	Cariamidae
Carcará	<i>Caracara plancus</i>	Falconiformes	Falconidae
João-de-barro	<i>Furnarius rufus</i>	Passeriformes	Furnariidae
João-de-pau	<i>Phacellodomus rufifrons</i>	Passeriformes	Furnariidae
Chupim	<i>Molothrus bonariensis</i>	Passeriformes	Icteridae
Sabiá-do-campo	<i>Mimus saturninus</i>	Passeriformes	Mimidae
Pardal	<i>Passer domesticus</i>	Passeriformes	Passeridae
Pica-pau-de-banda-branca	<i>Dryocopus lineatus</i>	Piciformes	Picidae
Periquito-de-encontro-amarelo	<i>Brotogeris chiriri</i>	Psittaciformes	Psittacidae
Papagaio-verdadeiro	<i>Amazona aestiva</i>	Psittaciformes	Psittacidae
Periquitão	<i>Psittacara leucophthalmus</i>	Psittaciformes	Psittacidae
Arara-canidé	<i>Ara ararauna</i>	Psittaciformes	Psittacidae
Maitaca-verde	<i>Pionus maximiliani</i>	Psittaciformes	Psittacidae
Tucanuçu	<i>Ramphastos toco</i>	Piciformes	Ramphastidae
Corujão	<i>Bubo virginianus</i>	Strigiformes	Strigidae
Coruja-buraqueira	<i>Athene cunicularia</i>	Strigiformes	Strigidae
Baiano	<i>Sporophila nigricollis</i>	Passeriformes	Thraupidae
Canário-da-terra	<i>Sicalis flaveola</i>	Passeriformes	Thraupidae
Suiriri-de-garganta-branca	<i>Tyrannus albogularis</i>	Passeriformes	Tyrannidae
Peitica-de-chapéu-preto	<i>Griseotyrannus aurantioatrocristatus</i>	Passeriformes	Tyrannidae
Lavadeira-mascarada	<i>Fluvicola nengeta</i>	Passeriformes	Tyrannidae

Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2023.

Mastofauna:

Os mamíferos representam o segundo grupo mais diversificado entre os vertebrados terrestres no bioma Cerrado. Para garantir maior precisão na caracterização da fauna local, os dados obtidos por meio de plataformas especializadas foram cruzados com informações coletadas em entrevistas com trabalhadores da região. Como resultado, foram identificadas nove espécies de mamíferos na área do empreendimento, distribuídas em seis ordens e oito famílias. A carência de registros sobre mamíferos na região foi suprida por entrevistas realizadas com trabalhadores de empresas locais.

A mastofauna registrada é composta predominantemente por mamíferos de pequeno a médio porte (até 10 kg), com apenas uma espécie de grande porte, o veado-catingueiro (*Mazama gouazoubira*). Entre as espécies identificadas, destaca-se o macaco-prego-preto (*Sapajus nigritus*), classificado como "Quase Ameaçado" (NT) nas listas vermelhas de conservação.

Além disso, os mamíferos da ordem *Cingulata* são considerados cinegéticos e frequentemente caçados por moradores de áreas rurais e por indivíduos provenientes de regiões urbanas que se deslocam para o meio rural com o intuito de consumir sua carne.

Todas as demais espécies registradas estão classificadas como "Pouco Preocupantes" (LC) nas listas oficiais da IUCN e do SIBBR. A listagem completa das espécies de mamíferos identificadas na região encontra-se na tabela abaixo.

NOME COMUM	NOME CIENTÍFICO	ORDEM	FAMÍLIA
Jaguatirica	<i>Leopardus pardalis</i>	Carnívora	Felidae
Quati	<i>Nasua nasua</i>	Carnívora	Procyonidae
Veado Catingueiro	<i>Mazama gouazoubira</i>	Cetartiodactyla	Cervidae
Tatu-peba	<i>Euphractus sexcinctus</i>	Cingulata	Dasyproctidae
tatu-galinha	<i>Dasyurus novemcinctus</i>	Cingulata	Dasyproctidae
gambá-de-orelha-branca	<i>Didelphis albiventris</i>	Didelphimorphia	Didelphidae
Tamanduá-mirim	<i>Tamandua tetradactyla</i>	Pilosa	Myrmecophagidae
Sagui-de-tufo-branco	<i>Callithrix jacchus</i>	Primates	Callitrichidae
Macaco-prego-preto	<i>Sapajus nigritus</i>	Primates	Cebidae

Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2023.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada e vistoria técnica, entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

5.1. Reserva legal

Em paralelo ao presente processo, foi aberto o processo SEI! 2100.01.0012822/2024-02 , referente à Regularização de Reserva Legal, devido à necessidade de realocação para áreas com maior ganho ambiental. Ao término do processo, será assinado o Termo de Responsabilidade e Compromisso de Realocação de Reserva Legal (107127885).

As áreas em questão são compostas por vegetação nativa em bom estado de conservação. Cabe ressaltar que, embora bem conservada, uma área de 1,64 hectare de reserva legal será monitorada para verificação da regeneração natural. Dessa forma, a reserva legal do imóvel vem cumprindo sua função legal e ambiental, o que possibilita o deferimento do pedido de intervenção ambiental.

5.2 Áreas de preservação permanente - APP

O imóvel possui 5,419 hectares, dos quais 2,068 hectares apresentam uso antrópico consolidado. As demais áreas conservam vegetação nativa em bom estado de preservação.

Com o objetivo de regularizar o passivo ambiental do imóvel, as áreas de uso antrópico consolidado localizadas em Áreas de Preservação Permanente (APPs) serão recuperadas por meio das ações previstas no Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA (102936649). As ações de recuperação serão executadas nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 552777 e Latitude: 7864662 / Longitude: 552695 e Latitude: 7864457.

Com a regularização da APP, torna-se possível o deferimento da solicitação de intervenção ambiental em área comum com vegetação nativa.

5.3 Intervenção ambiental

Em requerimento (108769668), solicitou-se a supressão de 14,50 ha de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e o corte ou aproveitamento de 11.535 árvores nativas vivas em uma área de 83,50 ha. A intervenção ambiental requerida tem por objetivo a implantação da atividade G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura. Estima-se que a intervenção resultará na geração de 1.955,70 m³ de lenha e 250,62 m³ de madeira provenientes de floresta nativa.

Em consulta à Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, verifica-se que a atividade declarada no processo não é passível de licenciamento ambiental, considerando o porte do empreendimento informado.

Como forma de obtenção da autorização, foi apresentado nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26 de outubro de 2021 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.162, de 20 de julho de 2022, o Projeto de Intervenção Ambiental (110379240), a listagem de espécies presentes na área (110379244), os arquivos digitais (108777443 , 102936637 e 110379237), a planta topográfica (102936708), PRADA (102936649), Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (102936638) e a Proposta de Compensação

No estudo de flora, foi apresentado que na área de intervenção ambiental com uso antrópico consolidado (83,50 ha) ocorre 548 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), 2 indivíduos de *Tabebuia ochracea* (Ipê cascudo), 13 indivíduos de *Handranthus serratifolius* (Pau d'arco-amarelo) e 51 indivíduos de *Tabebuia aurea* (Caraíba). Essas espécies possuem proteção especial estabelecida na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 que alterou a Lei nº 10.883, de 02 de outubro de 1992 e a Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988.

Como forma de argumentação para deferimento do corte das espécies com proteção especial, apresentou-se o Estudo de Alternativa Técnica e Locacional (102936638), onde o responsável técnico pelo projeto afirma que: *"A presença dessas espécies na área do projeto impõe restrições ao preparo do solo e no manejo do eucalipto, afetando diretamente a viabilidade técnica e econômica do empreendimento, além de expor esses indivíduos a danos severos durante o desenvolvimento do talhão"*. No item 4.2 do estudo, foi apresentado o detalhamento da argumentação, sendo ela verdadeira para o caso estudado.

De acordo com a Lei nº 20.308, de 2012, o corte do Pequi e do Ipê é passível de aprovação *"em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente"*. De acordo com os documentos protocolados, a manutenção dos espécimes dificultará a implantação da atividade, visto que estão localizados dentro de área apta à implantação do plantio florestal.

Dessa forma, será autorizado o corte de todos os indivíduos com proteção especial presentes dentro da área de 83,50 ha com uso antrópico consolidado, sendo a compensação por tal ato uma condicionante da autorização. A compensação pelo corte destes indivíduos será executado no imóvel denominado Fazenda Poço Dantas e Canabrava, localizado na zona rural do município de Paraopeba, MG.

Cabe ressaltar que, no fragmento de vegetação nativa, também ocorre a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequizeiro), cujo corte é vedado por lei nos casos de supressão de vegetação nativa para fins de silvicultura. Outro ponto a ser considerado é que, embora não tenham sido observados indivíduos dos gêneros *Tabebuia* e *Handroanthus* no inventário amostral, isso não significa que essas espécies não ocorram no interior do fragmento de vegetação nativa autorizado para supressão. A empresa proprietária do imóvel é responsável por zelar pela manutenção dos espécimes com proteção especial ou que constem na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, caso existam na área autorizada de 14,50 hectares.

Segundo dados do IDE-Sisema, as restrições ambientais da área são de baixa relevância, uma vez que não está localizada em área de proteção especial, unidade de conservação, alta vulnerabilidade ou com alto potencial de ocorrência de cavidades.

Considerando que grande parte do imóvel é antropizado e que não há restrições ambientais que impeçam o desenvolvimento da atividade pretendida, é possível a emissão da autorização. Contudo, a autorização emitida pelo IEF não dispensa, tampouco substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

5.4 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

- Erosão e assoreamento curso hídrico;
- Corte de indivíduos com proteção especial;
- Acidente com a fauna e diminuição de abrigo;
- Resíduos sólidos;
- Desmatamento;
- Vibrações e ruídos;
- Poluente atmosférico;
- Perda de nutrientes do solo.

Medidas mitigadoras:

- Realizar o plantio de mudas de Ipê-amarelo e Pequizeiro em áreas da reserva legal;
- Manter totalmente preservada a APP e reserva legal;
- Promover a educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos nas atividades de supressão da vegetação e implantação da silvicultura;
- Realizar a supressão da vegetação no sentido da reserva legal e APP, para que a fauna seja direcionada para áreas de refúgio;
- Utilizar todo o material lenhoso seguindo as determinações constantes nas normas do órgão responsável pela Política Florestal no Estado, que é o Instituto Estadual de Florestas - IEF;
- Criar bacias de decantação de finos no lançamento das drenagens principais da área;
- Implantar a atividade de acordo com o cronograma, evitando que o solo fique descoberto por muito tempo;
- Promover o arraste das toras no menor comprimento possível, sempre na linha de abertura (supressão) da vegetação;
- Manter na área os resíduos vegetais provenientes da colheita florestal do eucalipto, visando recobrir o solo e a formação de serrapilheira;
- Fiscalizar a utilização de equipamentos de segurança – EPIs;
- Promover a logística reversa correta das embalagens dos produtos químicos potencialmente poluidores;
- Promover a reciclagem dos resíduos que possuem tal potencial;
- Destinar de forma correta os resíduos que não possuem potencial para reciclagem;
- Limitar a velocidade de veículos e máquinas na área de intervenção e arredores, buscando a diminuição do atropelamento de fauna e colaboradores;
- Implantar programa de manutenção dos equipamentos e veículos;
- Promover DSS - Diálogos Sobre Segurança diários, sobre a temática da atividade do dia.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 14,50 hectares", e o corte de 11.535 árvores nativas viva em uma área de 83,50 ha, para a implantação da atividade de silvicultura.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Paraopeba e da atividade que não está sujeita ao Licenciamento Ambiental, conforme declarado pela empreendedora e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence à requerente, conforme se vê do ID nº 77839766 e 77839768.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, de ID nº.79605297 .

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que foi aprovada a relocação de reserva legal e ainda será necessário o acompanhamento da regeneração natural de 1,64ha de reserva legal, sendo que a área de preservação permanente se encontra parcialmente preservada, razão pela qual a supressão foi também condicionada à recuperação da área.

A área na qual se requer a intervenção não é considerada especial, porém, há indivíduos presentes na área para o corte de árvores isoladas que são considerados especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo, mas passiva de autorização com a incidência

de compensação ambiental.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender aos pedido formulados pela requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Da intervenção, caso autorizada, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal e de compensação ambiental.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pela requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e se autorizado for, exigir o cumprimento da reposição florestal nos termos do que exige a Lei nº 20.922, de 2013 em seu art. 78.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento, sendo supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em uma área de 14,50 ha e o corte ou aproveitamento de 11.535 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 83,50 ha.

A partir da intervenção, o rendimento lenhoso esperado é de 1.955,70 m³ de lenha de floresta nativa e 250,62 m³ de madeira de floresta nativa. A reposição florestal recolhida será no valor de R\$ 73.218,94 (setenta e três mil duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

Como forma de compensação pelo corte de espécies com proteção especial, serão plantadas 2.740 mudas de *Caryocar brasiliense*, 255 de *Tabebuia aurea*, 65 de *Handroanthus serratifolius* e 10 de *Tabebuia ochracea* em área de reserva legal.

O material lenhoso proveniente desta intervenção será destinado ao uso interno da propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pelo corte de espécie com proteção especial, será alocado em 18,13 ha da propriedade denominada Fazenda Poço Dantas e Canabrava, localizada na zona rural do município de Paraopeba, MG, o quantitativo de 2.740 mudas de *Caryocar brasiliense*, 255 de *Tabebuia aurea*, 65 de *Handranthus serratifolius* e 10 de *Tabebuia ochracea*.

A compensação será executada na área de reserva legal do referido imóvel, sendo nas coordenadas de referência (UTM 23K/Datum SIRGAS 2000) Longitude: 552121 e Latitude: 7874389 / Longitude: 552381 e Latitude: 7874340 (87132250). Insta mencionar que o presente parecer único não autorização a supressão de vegetação nativa para implantação do projeto de plantio de compensação por intervenção ambiental, sendo o plantio executado em meio a vegetação já existente.

Foi apresentado o Instrumento Particular de Arrendamento de Imóvel Rural, onde o arrendador Ageo Agropecuaria LTDA, CNPJ 25.717.364/0001-18, autoriza o arrendatário RMG Construções e Empreendimentos LTDA, CNPJ 10.822.143/0001-32, a desenvolver o plantio compensatório (página 18 do doc. SEI! 102936639).

A localização do plantio compensatório está de acordo com a legislação vigente, visto que os imóveis estão localizados na mesma sub-bacia hidrográfica e em região com características edafoclimáticas similares. A planta abaixo apresenta o imóvel e a área onde será realizado o plantio compensatório.

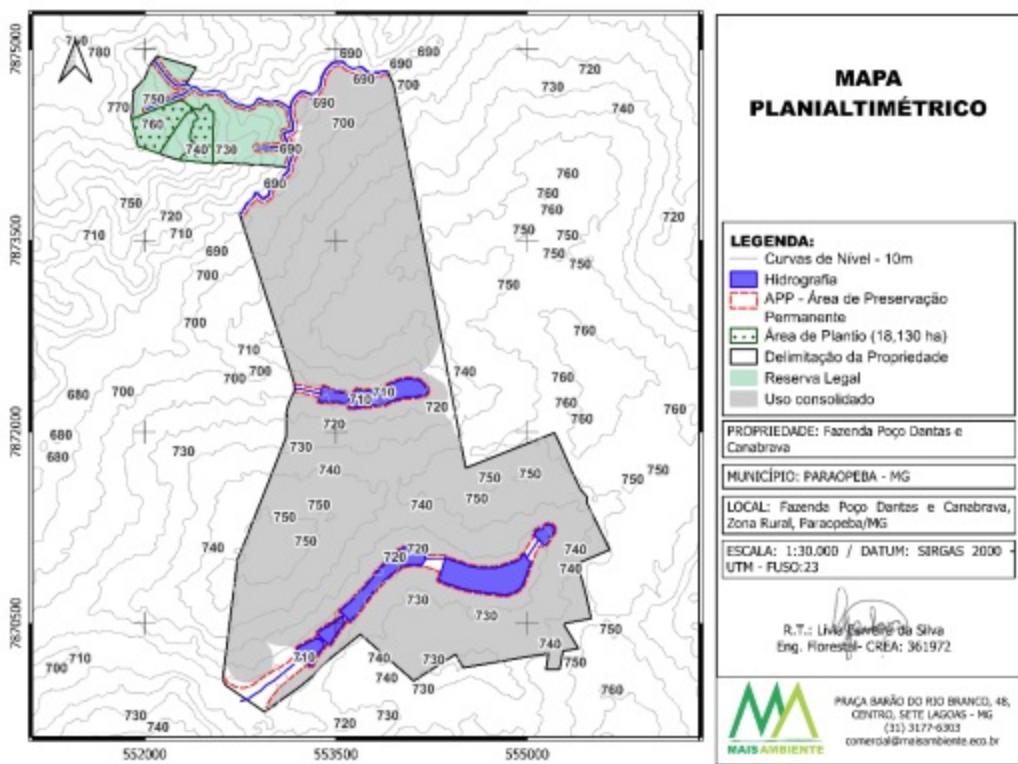


Figura 4: Área de compensação por intervenção ambiental. Fonte: Mais Ambiente – Engenharia e Consultoria Ltda, 2024.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.

Para o cálculo da reposição florestal do material lenhoso a ser suprimido, foi considerada a opção de pagamento em conta de recursos especiais a serem aplicados, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019. Esse decreto estabelece a reposição de seis árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida, sendo que o valor correspondente por árvore é de 1 UFEMG.

Para o ano de 2025, o valor da UFEMG é de R\$ 5,5310. Dessa forma, o valor da Reposição Florestal a ser pago pelo requerente, referente ao volume de 2.206,32 m³, totaliza R\$ 73.218,94 (setenta e três mil, duzentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos).

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do plantio compensatório de 2.740 mudas de <i>Caryocar brasiliense</i> , 255 de <i>Tabebuia aurea</i> , 65 de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 10 de <i>Tabebuia ochracea</i> , no imóvel rural denominado Fazenda Poço Dantas e Canabrava, coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude: 552121 e Latitude: 7874389 / Longitude: 552381 e Latitude: 7874340.	12 meses a partir da entrega da autorização.
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio compensatório localizado nas coordenadas UTM (Datum SIRGAS 2000, 23K) Longitude: 552121 e Latitude: 7874389 / Longitude: 552381 e Latitude: 7874340. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, com duração de 5 anos a partir da inicialização do projeto.

3	Apresentar comprovante de averbação do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Realocação de Reserva Legal assinado no processo SEI! 2100.01.0012822/2024-02.	Antes da emissão da autorização.
---	--	----------------------------------

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Larissa Kálita Pinheiro

MASP: 1.578.199-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP: 08018491



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 08/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Kálita Pinheiro, Servidor (a) Público (a)**, em 09/04/2025, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111028116** e o código CRC **49F86AD2**.

Referência: Processo nº 2100.01.0045060/2023-57

SEI nº 111028116